



**ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2018**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SERVIÇO  
VOLUNTÁRIO DE RESGATE – SEVOR**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, Bairro Alvorada, João Monlevade/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SIMONE CARVALHO**, Carteira de Identidade nº MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, o **SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE – SEVOR**, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 1.555/02, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rodovia 262, s/n, KM 108, CEP.: 35930-158, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.261.306/0001-52, neste ato representado por seu Representante Legal, **RENATO LUIZ CARVALHO**, portador da carteira de identidade nº M-3.285.287, e inscrito no CPF sob o nº 512.101.936-04, após regular ato de Dispensa de Chamamento Público nº **09/2017**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 90/2017, e consoante Justificativa da Sra. Secretária Municipal de Saúde, devidamente publicada no Diário Oficial do **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, em 12/12/2017, às fls. 83, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

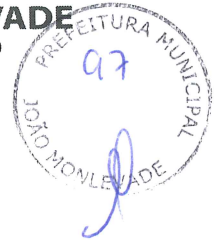
**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 90 de 2017; as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** objetiva conjugar os esforços dos partícipes para para apoio material à **CONVENIENTE**, no sentido de fortalecer os trabalhos desenvolvidos em prol das vítimas de trânsitos e sinistros provenientes das rodovias, áreas urbanas e em caso de calamidade, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).

Naira Soares Ananias  
OAB/MG 131103  
Diretora da Procuradoria Jurídica  
do Município



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO cabe:

I. Ao MUNICÍPIO:

- 1) A execução das atividades:
  - a) Disponibilizar os materiais médico-hospitalares e medicamentos necessários adquiridos para a rede, conforme plano de trabalho anexo, e de acordo com a disponibilidade dos mesmos;
  - b) Ceder uma ambulância, bem como arcar com os custos de manutenção e seguro do referido veículo;
  - c) Disponibilizar, durante a vigência deste convênio, combustível para abastecimento dos carros da conveniada até o limite total de 7.200 (sete mil e duzentos) litros, conforme veículos descritos no Plano de Trabalho;
  - d) Recolher, transportar, tratar e destinar os resíduos sólidos hospitalares derivado das atividades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 2) Através da Secretaria de Saúde, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- 3) Elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação, através de comissão nomeada para tal fim.

II. À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

1. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
2. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
3. manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Alair Carvalho da Silva Júnior  
Assessor Especial OAB/MG 139.950  
Município de João Monlevade

  
Naira Soares Ananias  
OAB/MG 131103  
Diretora da Procuradoria Jurídica  
do Município



4. responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos;
5. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
6. divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Decreto Municipal nº 90/2017;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é de 12 ( doze ) meses, a contar da assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Segundo:** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A comissão de monitoramento e avaliação do município realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria para verificação do cumprimento do objeto da parceria pelo menos duas vezes durante a vigência da parceria.

Alair Carvalho da Silva Júnior  
Assessor Especial OAB/MG 139.950  
Município de João Monlevade

  
  
Naira Soares Ananias  
OAB/MG 131103  
Diretora da Procuradoria Jurídica  
do Município



**Parágrafo único: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar relatório mensal contendo os locais e o número de atendimentos realizados.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA-DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, à conta do MUNICÍPIO.

Alair Carvalho da Silva Júnior  
Assessor Especial OAB/MG 139.950  
Município de João Monlevade

Naira Soares Ananias  
OAB/MG 131103  
Diretora da Procuradoria Jurídica  
do Município



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de JOÃO MONLEVADE, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (tres) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

JOÃO MONLEVADE, 02 de Janeiro de 2018.

**SIMONE CARVALHO**  
**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**

**RENATO LUIZ CARVALHO**  
**Presidente do SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE – SEVOR**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF

Alair Carvalho da Silva Júnior  
Assessor Especial OAB/MG 139.950  
Município de João Monlevade

**Naira Soares Ananias**  
OAB/MG 131103  
Diretora da Procuradoria Jurídica  
do Município